

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002233/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044786/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.200672/2023-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/08/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO , CNPJ n. 01.665.570/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB E CONDUCT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR , CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL (SINETRAPITEL) , CNPJ n. 81.272.379/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

E

EXPRESSO MARINGA LTDA, CNPJ n. 79.111.779/0001-72, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO DI LANNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR,

Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir do mês de maio de 2023, fica garantido piso salarial aos empregados que exercem as funções de: **Motorista de ônibus, Cobrador, Fiscal, Inspetor de Agências** e aos **demais empregados de outras funções**, os quais servirão de base para discussão da renovação do presente acordo coletivo:

**-Motorista** (ônibus de linhas rodoviária intermunicipal, interestadual, metropolitana e fretamento)  
.....**R\$ 3.000,00** (três mil reais), por mês;

**-Motorista de microônibus**.....**R\$ 2.239,00**  
(dois mil, duzentos e trinta e nove reais), por mês;

**-Cobrador**.....**R\$ 1.790,00** (um mil, setecentos e noventa reais), por mês;

**-Fiscal**.....**R\$ 1.762,00** (um mil, setecentos e sessenta e dois reais), por mês;

**-Inspetor de agência**.....**R\$ 2.031,00** (dois mil e trinta e um reais), por mês;

**-Piso mínimo aos demais empregados**.....**R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais), por mês.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Aos demais empregados de outras funções, excetos os jovens aprendizes, contratados nos termos do decreto nº 9579/2018, os salariais serão reajustados, a partir do mês de maio de 2023, no percentual de **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois por cento), sobre o salário contratual vigente em maio de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *Diferença de Salário* - **Considerando o fechamento do presente acordo coletivo de trabalho em 08 de agosto de 2023, as diferenças de pisos salariais e o reajuste nos salários correspondente ao percentual de 4.72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), previsto nas cláusulas terceira e quarta, acima, correspondente aos meses de maio, junho e julho de 2023, serão pagos, exclusivamente, na folha de pagamento do mês de agosto de 2023, até o 5º dia útil do mês de setembro de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados admitidos após o dia 01 de maio de 2023 ou no caso de afastamento do trabalho em que não há o pagamento da remuneração (ex: faltas injustificadas, licenças não remuneradas), receberão a diferença de reajuste salário prevista no caput da presente cláusula, proporcionalmente aos dias trabalhados.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Nos termos da Portaria do Mtb nº 3.281, de 07/12/84, faculta-se à empresa efetuar pagamentos de salários e outros valores devidos aos empregados por intermédio de depósito em conta bancária, que será efetuado em conta individualizada a seu favor, ficando livre o saque, quer seja nos caixas durante o período de atendimento das agências, ou nos caixas eletrônicos em qualquer horário através do cartão magnético.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - MULTA DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciência, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de notificação de infração de trânsito praticada pelo empregado no exercício de suas funções a empresa providenciará a apresentação do condutor que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrente de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo a interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em havendo recusa do empregado em assinar o formulário correspondente à identificação do condutor do veículo, este ficará ciente de que o valor da multa a ser cobrada, no seu vencimento e sem apresentação de recurso, será de forma dobrada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao ex-empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor ao departamento pessoal da empresa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Nos termos do parágrafo 1º do art. 462 da CLT, poderá a empresa descontar de seus empregados em folha de pagamento ou na rescisão de contrato de trabalho, os valores correspondentes aos danos causados contra seu patrimônio ou de terceiros, por sua conduta culposa ou dolosa, devidamente apurada administrativamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além dos descontos previstos no caput desta cláusula, faculta-se à empresa, nos termos da **Súmula 342 do TST**, efetuar descontos na folha de pagamento ou no termo de rescisão de contrato de trabalho dos empregados, das parcelas relativas a mensalidades destinadas à manutenção da associação dos empregados, empréstimos e débitos de convênios mantidos com a Associação dos empregados ou diretamente com a empresa, tais como exemplificadamente e não exaustivamente: supermercados, farmácias, livrarias, açougues, sacolão, postos de combustíveis, loja de calçados, loja de materiais esportivos, inclusive mediante a utilização do cartão **COOPERCARD**, seguro de vida em grupo, mensalidade dos planos de saúde Unimed e Santa Casa Saúde, Santa Rita Saúde, convênios médico/hospitalar, multas por infrações do Código Brasileiro de Trânsito, mensalidade sindical e contribuição para custeio do Sindicato e outros convênios que venham a beneficiar os empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos da lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003, ficam autorizados os descontos em folhas de pagamentos, dos financiamentos e operações de arrendamentos mercantis, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, aos empregados e sem que se haja nestes descontos solicitados, qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da empresa, ao empregado ou à instituição financeira.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA SALARIAL**

Caso venha ocorrer alteração na política salarial, que atualmente é a de livre negociação, os salários contratuais previstos na cláusula anterior, nortear-se-ão, pelas regras que vierem a serem estabelecidas

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa poderá integrar-se no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), instituído pelo Governo Federal, ficando estabelecido que a empresa fornecerá aos empregados, fora de seus domicílios de trabalho, quando necessário: café, almoço e jantar, através de convênios, ou fornecidos pela empresa, ficando permitido efetuar descontos nos salários dos empregados beneficiados, no percentual equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do custo da alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes reconhecem e convencionam que as concessões aqui tratadas não têm qualquer natureza salarial, eis que inexistente o caráter contraprestativo, mas indenizatório à execução do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

**A partir de 01 de maio de 2023**, o valor do vale alimentação passará ao valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, ficando permitido efetuar descontos no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, sobre o custo da alimentação recebida, nos termos da portaria 03 do MTe, de 01 de março de 2002.

**A partir de 01 de janeiro de 2024**, o valor do vale alimentação passará ao valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, ficando permitido efetuar descontos no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, sobre o custo da alimentação recebida, nos termos da portaria 03 do MTe, de 01 de março de 2002

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando o fechamento do presente acordo coletivo de trabalho em 08 de agosto de 2023, as diferenças correspondentes ao vale alimentação concedido e o pactuado entre os meses de maio a julho de 2023, serão acrescidas no cartão alimentação, juntamente com a aquisição do mês de agosto de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de admissão, desligamento ou no caso de afastamento do trabalho em que não há o pagamento da remuneração (ex: faltas injustificadas, licenças não remuneradas), o pagamento do vale alimentação será pago "pro rata die".

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados afastados de suas atividades, com o contrato de trabalho interrompido ou suspenso, por motivo de doença, não farão jus ao recebimento do benefício, exceto quanto aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados em gozo de férias farão jus ao recebimento do vale alimentação nos mesmos valores previstos no caput e parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do decreto nº 9579/2018, não farão jus ao benefício.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para concessão do benefício, a empresa integrar-se-á no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pelo governo federal, para os fins de fornecimento de alimentação aos seus empregados, sem natureza salarial, eis que inexistente caráter contraprestativo, mais indenizatório à execução do contrato de trabalho.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Em substituição ao vale transporte, a empresa concederá livre trânsito a todos os seus empregados nos veículos de sua frota, somente ocupando os assentos se estiverem vagos, reservando-os para os passageiros que pagam passagens, para os fins específicos de se deslocarem de suas residências ao trabalho e do trabalho às suas residências, sem caráter salarial, estando ou não uniformizados, desde que apresentem seus crachás de identificação funcional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE CONVÊNIO

A empresa manterá convênio, com as empresas Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda., concessionária do transporte coletivo metropolitano, situado nas cidades de Sarandi e Paicandú, Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda, concessionária do transporte coletivo urbano, situada na cidade de Maringá, para os fins específicos de conceder transporte nos veículos de suas frotas, aos empregados da empresa Expresso Maringá Ltda, lotados na matriz de Maringá, que exercem a função de motorista e cobrador, para se deslocarem de suas residências ao trabalho e do trabalho às suas residências, somente ocupando os assentos se estiverem vagos, reservando-os para os passageiros que pagam passagens, estando os mesmos devidamente uniformizados e de posse do crachá de identificação funcional, cuja apresentação é obrigatória, benefício este que as partes convencionam substituir o vale transporte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados de outras funções, quando não exigido o uso de uniformes, será, igualmente, concedido o mesmo benefício previsto no caput desta cláusula, para os mesmos fins, porém, são obrigados a apresentarem seus crachás de identificação funcional, para fazer uso do benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados ficam obrigados a zelar pelo bom uso e conservação de seus crachás de identificação profissional, e em caso de mau uso, reserva-se a empresa o direito de aplicação das sanções previstas em lei, e em caso de extravio, o direito de descontar do empregado, quer seja em folha de pagamento ou em rescisão de contrato de trabalho, o equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais).

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

A empresa custeará as despesas decorrentes do funeral dos filhos dos empregados, limitado a 03 (três) salários mínimos, quando declarados em sua CTPS que vivam sob sua dependência econômica, até a idade máxima de 18 (dezoito) anos. O limite de idade poderá ser estendido, quando ficar comprovada a invalidez.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá, em favor de seus empregados que exercem as funções de motoristas e cobradores, seguro de vida, na forma estabelecida no art. 2º, inciso V, letra C, da lei 13.103/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em havendo interrupção ou suspensão do contrato, sem perspectiva de retorno trabalho, inclusive na hipótese de aposentadoria por invalidez, o seguro de vida será cancelado de imediato

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO**

Os salários e as verbas oriundas da rescisão contratual deverão ser pagos conforme o disposto no § 6º do art. 477 da CLT. O não comparecimento do empregado na data apazada para o recebimento das referidas verbas, eximirá a empresa do pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Na ocorrência de vagas no quadro de empregados, a empresa procurará dar preferência de ocupação entre os seus próprios empregados, com capacidade profissional e que preencham os demais requisitos do cargo, como forma de estímulo e progresso do pessoal já empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O critério para seleção dos candidatos internos será pela capacidade técnica já existente, a assiduidade e o tempo de serviço na empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Antes da efetiva promoção, o empregado passará por um treinamento na condição de estagiário no novo cargo, sem majoração ou equiparação salarial, para aprimorar a capacidade técnica desejada, cuja duração será de acordo com o desenvolvimento de cada treinando, limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior e independente de qualquer aviso antecedente, não reunindo o candidato as condições exigidas para promoção, será garantido o retorno à função de origem, sem qualquer direito do empregado reclamar diferença salarial ou qualquer outra vantagem.

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MONITOR DE TREINAMENTO**



Os empregados que se habilitarem na condição de monitor de treinamento, na empresa, quando convocados, poderão exercer suas atividades, ora como multiplicador de informações, ora no exercício de sua função de origem, de acordo com as necessidades da empresa, sem a caracterização de exercício de dupla função, mesmo na condição de prestação de serviços para outras empresas do mesmo grupo econômico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por iniciativa de quaisquer das partes, o monitor de treinamento poderá retornar a exercer somente a função de origem, sem que haja qualquer vantagem a ser sustentada pela empresa.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS PARA OUTRAS LOCALIDADES**

Nos termos do parágrafo 1º do art. 469 da CLT, facultam-se à empresa a transferência do empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, quando esta decorra da real necessidade ou por extinção do serviço ou da filial naquela localidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As eventuais substituições temporárias de empregados em outras localidades, para cobrir férias, folgas ou outras emergências, face às características dos serviços prestados, não obrigam a empresa ao pagamento adicional previsto no parágrafo 3º, do art. 469 da CLT, em face de que as partes acordantes reconhecem que tal situação não configura a transferência de domicílio.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica estipulada a estabilidade provisória ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, pelo período de 12 (doze) meses, antes de atingir o tempo de serviço, desde que comprove essa condição e comunique, por escrito e contra-recibo, à empregadora e ao sindicato da categoria profissional.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho dos empregados será de 7:20 hs (sete horas e vinte minutos) diárias ou 44:00 hs (quarenta e quatro), horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Motoristas e demais empregados da área operacional que exercem suas funções no interior do coletivo assinalarão seus registros de ponto de acordo com o tempo de trabalho efetivamente realizado nas suas respectivas escalas que serão pré-determinadas, devidamente consignados em suas fichas de trabalho externo em veículos de passageiros (art. 74, § 3º da CLT), não sendo considerado como tempo de trabalho efetivo ou à disposição da empregadora, o período de descanso interjornadas ou intrajornadas, ainda que gozado, nos alojamentos ou nas dependências da empresa, de acordo com as linhas e roteiros cumpridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integrará também a jornada de trabalho do motorista, o tempo que for necessário para o deslocamento entre a Garagem e Terminal Rodoviário (no início da viagem) e entre o Terminal Rodoviário e Garagem (no final da viagem), tempo esse variável de acordo com o trajeto de cada localidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos motoristas e cobradores quando prestarem serviços nas linhas metropolitanas, não se aplicam as regras contidas no parágrafo anterior, ficando estabelecido que suas jornadas laborais serão de conformidade com as tabelas de horários das linhas, já de seus prévios conhecimentos, não caracterizando tempo à disposição do empregador a eventual chegada no local de

trabalho, antes do horário constante na referida tabela, uma vez que os ônibus já se encontram limpos, abastecidos e prontos para o início da jornada.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO JORNADA TRABALHO DEMAIS EMPREGADOS**

Para os demais empregados, nos termos do art. 59 da CLT e seus parágrafos, fica autorizada a celebração concomitante de acordo de prorrogação e de compensação de jornada de trabalho, de modo que a empresa poderá ser dispensada do pagamento das horas extras, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas de trabalho prevista.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a empresa não faça a compensação integral das horas extras, com a devida diminuição em outro dia, no período estabelecido no parágrafo anterior ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas não compensadas, com o devido adicional de 50% (cinquenta por cento).

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO MOTORISTA**

Eventualmente, face às particularidades das atividades por eles desenvolvidas, no transporte coletivo de passageiros, tais como: trânsito, acidentes, entre outras particularidades, a jornada de trabalho do motorista poderá ser prorrogada além de 2 (duas) horas extraordinárias, sem que isso implique na fixação de jornada de trabalho nestes termos.

I – As horas que forem prorrogadas na forma da autorização legal, poderão ser compensadas no período de fechamento do cartão de ponto, do dia 16 de um determinado mês, até o dia 15 do mês subsequente, na forma do § 2º do art. 59 da CLT.

II – As horas eventuais que forem prestadas além do elastecimento legal, em decorrência das particularidades excepcionais mencionadas no caput, serão sempre pagas ao empregado com adicional constitucional.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO INTRAJORNADAS**

Fica expressamente convencionado na forma do art. 71 caput da CLT, a possibilidade ampliação do intervalo para descanso intrajornada (repouso ou alimentação) de trabalho em até 4:00 (quatro horas), de acordo com a escala de horário de trabalho pré-fixada e de conhecimento antecipado dos empregados, podendo estes usufruírem do tempo de intervalo com ampla liberdade e como melhor convier.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos do § 4º do art. 235-D, da CLT, não será considerado como jornada de trabalho, nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração, o período em que o motorista ficar espontaneamente no veículo, nos alojamentos ou nas dependências da empresa, usufruindo dos intervalos de repouso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do parágrafo 5º do art. 71 da CLT, especificamente para os motoristas, o intervalo previsto no caput do art. 71 da CLT, poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos, nas jornadas, hipótese em que não haverá abatimento na remuneração do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - USO DO ALOJAMENTO**

A empresa coloca à disposição dos empregados, alojamentos em locais previstos, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, sem ônus, destinado ao descanso nos intervalos intrajornadas e interjornadas, não se caracterizando tempo de serviço ou disposição da empresa a opção de permanência nesses locais, competindo aos empregados que deles se utilizarem, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais instalações, de forma a garantir o necessário repouso, devendo assim, os usuários desses alojamentos obedecerem o regulamento interno para sua utilização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Igualmente, não será considerado tempo à disposição da empresa o período em que os empregados, utilizando ou não o alojamento permanecerem no local no período intrajornada (tempo para repouso ou alimentação), aguardando o retorno à origem na mesma jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na utilização das acomodações dos alojamentos, os empregados deverão portar suas roupas de cama (cobertor, lençol, fronha para travesseiro) e demais objetos de higiene pessoal.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A empresa concederá o repouso semanal remunerado aos empregados, preferencialmente, no local onde foi contratado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Nos termos do Artigo 6º da lei 605, de 05 de janeiro de 1949, não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, não cumprindo integralmente o seu horário de trabalho. São motivos justificadores de ausência àqueles definidos no artigo 6º da Lei 605/49, em seus parágrafos primeiro e segundo, bem como a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, nos termos do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FECHAMENTO DE PONTO

Fica estabelecido que o período de anotação do trabalho nos cartões de ponto, para os fins de cálculo das horas extras, adicional noturno, feriados trabalhados e quaisquer outras parcelas salariais variáveis, será do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte, face à necessidade de maior tempo para a elaboração da folha de pagamento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA / FISCAIS

Os empregados contratados a partir de **01 de maio de 2006**, que exercem a função de **Fiscal**, não estarão sujeitos a controle de jornada diária de trabalho, face à natureza de suas atividades externas, incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, nos termos do **inciso I do artigo 62 da CLT**, devendo tal circunstância estar anotada em suas CTPS e no livro ou fichas de registro dos empregados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA / INSPETOR DE AGÊNCIA

Fica acordado que os empregados que exercem a função de **Inspetor de Agências**, não estarão sujeitos a controle de jornada diária de trabalho, face à natureza de suas atividades externas, incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, nos termos do **inciso I do artigo 62 da CLT**, devendo tal circunstância estar anotada em suas CTPS e no livro ou fichas de registro dos empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIAGEM EM DUPLA DE MOTORISTA DE TURISMO**

Nos termos do § 5º do art. 235-D, da CLT, nas viagens de turismo em a empresa adote 2 (dois) motoristas, mediante revezamento, enquanto um conduz o veículo o outro descansa, o tempo de repouso poderá ser com o veículo em movimento, ficando assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pactuam as partes, que independente da jornada de trabalho elaborada, quando prestada nas condições previstas no caput da presente cláusula, mesmo que não haja prorrogação de jornadas, o empregado receberá a título de horas extras, o equivalente a 2:00 (duas) horas diárias, em face da prestação de serviços de natureza externa e de difícil controle.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DO MOTORISTA**

Nos termos do § 3º do art. 235-D, da CLT, nas viagens em que, após o cumprimento da jornada normal de trabalho ou das horas extraordinárias, o motorista fica dispensado do serviço, exceto se for expressamente autorizada a sua permanência junto ao veículo pela empresa, hipótese em que o tempo será considerado de espera.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO 12X36 HORAS**

Nos termos do art. 59-A da CLT, fica facultado às partes estabelecer horário de trabalho de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na remuneração mensal contratada, nesta modalidade de jornada de trabalho, estão abrangidos os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelos feriados, considerados compensados os feriados e as prorrogações de horário noturno.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO MENOR**

Nos termos do art. 413, inciso I, da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho do menor, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO VARIÁVEL DO MOTORISTA**

Em razão das peculiaridades do serviço essencial de transporte coletivo de passageiros, os empregados ficam sujeitos ao cumprimento de jornadas de trabalho variadas, mas antecipadamente avisadas, não se caracterizando, por isso, em qualquer hipótese, a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, conforme disposto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Nas demissões voluntárias a pedido dos empregados, mesmo que não tenham completado um ano de serviço, a empresa concederá o benefício das férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço).

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME**

A empresa concederá gratuitamente a seus empregados, motoristas e demais empregados da área operacional, no primeiro ano de serviço prestado, 04 (quatro) camisas, 03 (três) calças e 01 (uma) gravata, a título de uniforme, cujo padrão é de conhecimento das partes. A partir do segundo ano de prestação de serviços à empresa, serão concedidos gratuitamente 03 (três) camisas, 02 (duas) calças e 01 (uma) gravata, cujo uso será obrigatório, quando em serviço e por isso não têm cunho ou natureza salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos novos empregados admitidos, no curso do contrato de experiência, serão concedidos a título de uniformes, 02 (duas) calças, 03 (três) camisas e 01 (uma) gravata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em havendo rescisão contratual dentro do período experimental, por iniciativa de quaisquer das partes, o empregado devolverá todos os jogos de uniforme concedidos na admissão, sob pena de ressarcir à empresa o valor equivalente, nas verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo a rescisão contratual fora do período experimental, deverá o empregado devolver o último jogo recebido (calça, camisa e gravata), sob pena de, igualmente, ressarcir à empresa o valor equivalente, nas verbas rescisórias.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME DEMISSIONAL**

Nos termos do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, NR 7 do Mtb, item 7.5.11, fica acordado entre as partes, a dispensa da realização do exame médico clínico demissional, caso a data da realização do último exame médico periódico ou de retorno às atividades, em caso de afastamento por auxílio doença, tenha ocorrido há menos de 90 (noventa) dias.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICO**

Os atestados médicos fornecidos por médicos do SUS, de empresas privadas especializadas, instituições públicas e sindicatos, que mantenham contrato e/ou convênios com a Previdência Social, com objetivo de justificar faltas ao serviço por doenças até 15 (quinze) dias, devem atender aos seguintes requisitos:

- a) constar o tempo de afastamento concedido ao segurado, por extenso e numericamente;
- b) conter a assinatura do médico sobre carimbo, no qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional;
- c) as datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão ser coincidentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Face à existência do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho) na empresa, os atestados médicos apresentados, em atendimento aos requisitos previstos no caput desta cláusula, passarão pelo crivo do Médico do Trabalho da empresa, para análise e aceitação ou não do mesmo.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FUNDO ASSISTENCIAL**

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, aos sindicatos pertencentes às bases territoriais de Maringá – Londrina – Campo Mourão e Cascavel, com 1% (um por cento), mais 1% (um por cento) destinado à Federação FETROPASSAGEIROS.

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, aos sindicatos pertencentes às bases territoriais de União da Vitória – Toledo e Umuarama, com 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) destinado à Federação FETROPAR e Curitiba com 2%.

Referidas contribuições terão como base de cálculo, o salário contratual dos empregados, associados e beneficiados, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro e dezembro de 2022, e ratificada pela assembleia geral da categoria realizada em 07 e 08 de agosto de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos

profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

As partes convenientes expressamente concordam que a participação dos sindicatos e Federações profissionais no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria das condições sociais obreira (art. 7º, XXVI, CF). Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL aos sindicatos profissionais é limitada a 2 (dois) dias de trabalho, sendo 01 (um dia) do salário contratual, na folha de Outubro/2023, e ainda o equivalente a 01 (um dia) do salário contratual de cada trabalhador, e na folha de Fevereiro/2024, e recolhida ao sindicato profissional, como resultado do que foi conquistado pela negociação coletiva, e resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro e dezembro de 2022, e ratificada pela assembleia geral da categoria realizada em 07 e 08 de agosto de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

III – Fica estabelecido a título de COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, para a federação profissional, é limitada a ½ (meio dia) do salário contratual de cada trabalhador, na folha de Outubro/2023 e recolhida a FETROPAR, como resultado do que foi conquistado pela negociação coletiva, e resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro e dezembro de 2022, e ratificada pela assembleia geral da categoria realizada em 07 e 08 de agosto de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

IV – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassada em sua totalidade, até o dia 10 (dez) do mesmo mês ao sindicato profissional acordante.

V – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias que permitam a distribuição nas proporções previstas no inciso III;

VI – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VII - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados. Para exercer o direito de oposição, o trabalhador não associado deverá se apresentar na sede do sindicato profissional de sua base territorial, onde assinará para a entidade sindical respectiva, termo específico do direito de oposição fornecido pela entidade, após a assinatura deste Instrumento e o registro no Sistema Mediador. A divulgação do Acordo Coletivo se dará pelas entidades sindicais para a categoria e empresa através do site dos sindicatos profissionais. O prazo de protocolo da oposição será de 10 dias corridos após a divulgação do prazo de direito de oposição que será publicado no site dos sindicatos profissionais, em data a ser divulgada, antes do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia do salário contratual, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, ao desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA DE FORO**

Os casos omissos e controvérsias decorrentes da aplicação do presente acordo serão preliminarmente resolvidos entre as partes signatárias, com seus representantes legais e na impossibilidade de uma solução, necessitando de interferência judicial, elegem de comum acordo o foro de Maringá, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO**

A prorrogação, revisão total ou parcial dos dispositivos do presente acordo será processada na forma estabelecida em lei, ficando, porém, estabelecido que 60 (sessenta) dias antes do término do presente as partes iniciarão as negociações para eventual renovação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS CONVENÇÕES / ACORDOS COLETIVOS**

Ajusta-se entre os sindicatos aqui denominados, que as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, celebrados por eles isoladamente ou em conjunto com outros sindicatos profissionais, com o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, RODOPAR, Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais de Maringá, (RODOMAR), Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná (FETROPAR) ou outros Sindicatos Patronais da mesma categoria econômica, aplicável ao Transporte Rodoviário e Metropolitano não são extensíveis e nem obrigam a empresa Expresso Maringá Ltda, a cumprir suas regras.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDO**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhadas ao órgão competente para homologação e registro.

}

**MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**



**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO**

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PROCURADOR  
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR**

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL  
INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL (SINETRAPITEL)**

**MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA**

**ANTONIO DI LANNA  
ADMINISTRADOR  
EXPRESSO MARINGA LTDA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA UNIFICADA EXPRESSO MARINGA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.